



PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. NEREU CRISPIM)

Dia Nacional de Combate à Pesca
Comercial Predatória em Rios e Oceanos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia Nacional de Combate à Pesca Comercial Predatória em Rios e Oceanos..

Art. 2º É instituído Dia Nacional de Combate à Pesca Comercial Predatória em Rios e Oceanos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei institui o **Dia Nacional de Combate à Pesca Comercial Predatória em Rios e Oceanos**, a ser celebrado anualmente no dia 12 de outubro, com a finalidade de contestar a pesca comercial predatória e seus impactos negativos em rios e oceanos.

No dia 12 de outubro também é comemorado o Dia Nacional do Mar. A data foi criada pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, que entrou em vigor em 16 de novembro de 1994.

A pesca comercial compromete o equilíbrio do ambiente aquático





quando é realizada no sentido predatório. Este tipo de pesca retira dos oceanos sua capacidade de se recuperar e repor seu equilíbrio natural e biológico.

Os meios mais comuns de pesca predatória são:

1. Pescas realizadas com explosivos;
2. Pesca realizadas com redes, de arrasto de profundidade, que afeta os corais, destruídos pelos elementos metálicos que mantêm as redes no fundo, ou são trazidos pelas próprias redes para a superfície, destruindo corais e a biodiversidade marinha.
3. Pesca realizada em épocas proibidas e épocas de reprodução.
4. Pesca de animais considerados em risco de extinção, dentre outras.

Dando importância à essência do referido projeto de lei, atentamos para o efeito negativo que a pesca comercial desenfreada pode causar nos rios e nos oceanos, não só eliminando peixes, mas também diversas espécies marinhas

Neste caminho, o leito oceânico tem sido atingido, impactando diretamente sua estrutura sedimentar, causando um efeito de deserto de fauna marítima, muitas vezes, dificultando e até impossibilitando os ecossistemas sedimentares de uma completa recuperação.

Em consonância com todas as considerações apresentadas, entendemos que a instituição do **Dia Nacional de Combate à Pesca Comercial** irá promover o movimento de conscientização e educação do segmento.

Pedimos, por todo o exposto, o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 09 de novembro de 2021.





Apresentação: 09/11/2021 16:27 - Mesa

PL n.3953/2021

